



NOTA JURÍDICA Nº 5

O departamento jurídico do SINDESPE-MG no dia 25/06/2020 ingressou junto ao SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL – STF com uma ação de intervenção para auxiliar no combate a Lei que decretou o congelamento dos salários, falta de realização de concursos, dentre outras junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6.447, tendo em vista a relevância da matéria tratada na **Lei Complementar nº 173/2020**, lei imposta e da lavra do Presidente da República em relação ao repasse de verbas para o combate à Pandemia da COVID-19, na qual restou imposto um pacto federativo importando no comprometimento dos entes, tanto do Executivo, quanto do Legislativo e do Judiciário.

A matéria sem qualquer debate anterior e saltando aos olhos pela relevância trata dentre outras questões acerca do "congelamento" de salários dos servidores públicos, até dia 31 de dezembro de 2021, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; proibição de realizar concurso público; ou mesmo criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, pleiteada como objeto mediato da ADI.

Certo de que a questão é de vital importância para toda a categoria representada pelo SINDESPE-MG, se fazendo necessário postularmos através de intervenção judicial intitulada "AMICUS CURIAE" para auxiliar com teses e sustentar a inconstitucionalidade latente da mencionada lei, quando é fácil vislumbrarmos a restrição



social advinda pela famigerada Lei Complementar nº. 173/2020, com alterações de toda ordem, aplicável a todo o funcionalismo público.

Diante de detida análise da norma, é crível afirmar que seu conteúdo, sobretudo o disposto nos artigos em evidência destacados na peça de ingresso, é aplicável a categoria dos servidores públicos e desafia a Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não seria crível aceitar que a norma impugnada se sustentasse a suprimir direitos dos **representados do SINDESPE-MG**, ou mesmo que o judiciário retroaja ao passado positivando uma norma que afronta literalmente a disposição da Constituição Brasileira; instaurando um caos jurídico e uma insegurança sem precedentes, quando se permite que a norma infraconstitucional sobreponha a própria Constituição.

2

Diante disso se fez necessário nossa intervenção, sendo certo que tal processo tem como relator o Ministro Alexandre de Moraes e até o momento não houve qualquer movimentação pertinente e relevante, quando por sua vez será destacado para todos os sindicalizados.

Belo Horizonte/MG, 09 de junho de 2020.

CARMEM TEIXEIRA SOARES E LIMA
PRESIDENTE DO SINDESPE/MG

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS e
REIS FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSESSORIA JURÍDICA